

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPONDÊNCIA

RECEBIDA EM

11/03/2002

15:45

Edna

MENSAGEM N.º 08/2002, DE 08-03-2002

Exm.º Sr.
Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta.

A C.L.J.R. com cópia aos Vereadores Janderlan
Pereira, Simeão Júdeu, Itamar de Santos e
Eduardo Baido. Ubaense 11/03/02


Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Cumpro-me encaminhar a V.Ex.^a, para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que "autoriza a abertura de créditos especiais ao orçamento municipal e contém outras disposições", no limite de R\$161.880,40 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e oitenta reais, quarenta centavos).

Trata-se de créditos adicionais ao Orçamento Municipal para atender a contrapartida de recursos do PRODESA, oriundos do Ministério da Agricultura, destinado a aquisição de equipamentos rurais (patrulha agrícola), consoante contratos celebrados com a Caixa Econômica Federal, cópia inclusa.

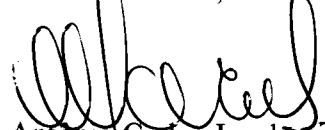
São dois os contratos. Um, originário de Emenda do Deputado Saulo Coelho, no valor de R\$80.325,00, com contrapartida de R\$19.460,00 do Município. Outro, originário de Emenda do Deputado Eduardo Barbosa, no valor de R\$50.000,00 e contrapartida de R\$12.095,40.

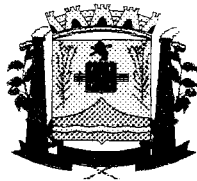
O segundo recurso é destinado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, objetivando equipar a APAE Rural, consoante Plano de Trabalho também anexo. Assim, o presente projeto de lei prevê a autorização para o Município doar os equipamentos a essa tradicional entidade ubaense, vez que os recursos são repassados à Fazenda Pública e não diretamente à Apae.

Esclareça-se que os Créditos Especiais referem-se à totalidade dos recursos porque quando creditados à conta vinculada aos contratos, os valores oriundos do Ministério da Agricultura passam a integrar a receita do Município.

Na certeza da breve aprovação da presente matéria por parte dos Senhores Vereadores, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


Antonio Carlos Jacob
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 011/2002

Autoriza a abertura de créditos especiais ao orçamento municipal e contém outras disposições

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Especiais ao Orçamento Municipal de 2002, no limite de R\$161.880,40 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e oitenta reais, quarenta centavos), para acorrer a despesas com o PRODESA – Programa de Desenvolvimento do Setor Agropecuário, nos termos dos Contratos de Repasse números 130.280-27/2001 e 130.467-75/2001, celebrados entre o Município de Ubá e a Caixa Econômica Federal.

Art. 2º Os recursos para atender à abertura dos Créditos Especiais de que trata o artigo 1º são os dispostos no Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a doar os equipamentos adquiridos com os recursos dispostos no Contrato n.º 130.280-27/2001, mencionado no Art. 1º desta Lei, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/Ubá.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Ubá, MG, 08 de março de 2002.

Antônio Carlos Jacob
Prefeito de Ubá

Ofício nº 0284/CAIXA

Juiz de Fora, 22 de Fevereiro de 2002
REDUR/Escritório de Negócios Juiz de ForaÀ
Prefeitura Municipal de **UBÁ/MG**

Senhor Prefeito

Estamos encaminhando via do contrato, conforme dados abaixo, para arquivo dessa Prefeitura:

PROGRAMA	PRODESA
NÚMERO DO CONTRATO	0130280-27/2001
VALOR DO REPASSE	R\$ 50.000,00

2 - Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

MARIA LUCIA DUARTE REIS
Técnica Social – REDUR/JF
SILVÂNIA M S R GUIMARÃES
Supervisora REDUR/JF

CONTRATO DE REPASSE Nº 0130280-27 / 2001 / MAPA / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE UBÁ/MG, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO.

Processo nº 2598.0130280-27/2001.

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas na Instrução Normativa da STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, nas Portaria MA nº .130, de 16 de Abril de 1998 e nº 265, de 10 de Junho de 1998, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 04 de maio de 2001, na Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério da Agricultura e Abastecimento e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, às quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 3.851, de 27 de junho de 2001 e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por CARLOS HENRIQUE LIGEIRO, RG nº M-1.170.376, SSPMG, CPF nº 218.369.656-72, residente e domiciliado no Município de Juiz de Fora/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO – Município de UBÁ/MG, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 18128207000101, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Carlos Jacob, portador do RG nº M-329233, SSPMG e CPF nº 281840096-15, residente e domiciliado no Município de UBÁ/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de ESTÍMULO A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA no Município de UBÁ/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO E DO PROJETO BÁSICO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho e do Projeto Básico, anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - O CONTRATANTE por meio deste Contrato de Repasse permite que o CONTRATADO possa apresentar em data posterior à da assinatura do presente Instrumento Contratual, para análise e aprovação, a documentação técnica de engenharia e inclusive aquela relativa a área do objeto de intervenção.

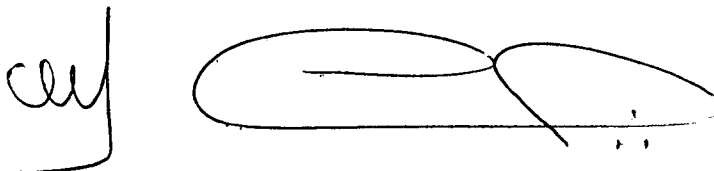
2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência que o não cumprimento da(s) exigência(s) acima implicará a rescisão unilateral do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DO CONTRATANTE

27.045 v04 micro



- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Quinta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
- e) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pela normas em vigor.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) consignar no Orçamento do exercício, caso ainda não constem, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse, e no caso de investimento, no Plano Plurianual, ou em prévia lei que autorize, os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, que anualmente, constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelo Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar mensalmente ao CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, quando exigida;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pela União, junto ao CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que o CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Sétima, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse.
- j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000.

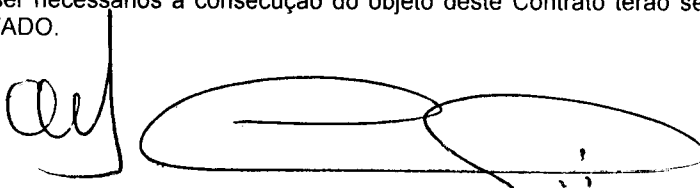
CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - O CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse o valor de R\$ 10.477,00 (Dez mil, quatrocentos e setenta e sete reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

A handwritten signature in black ink is written over a large, horizontally-oriented oval stamp. The signature is cursive and appears to be the name of the contracting party. The stamp is mostly blank, with some faint markings.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE SAQUE

5 - A liberação dos recursos financeiros e decorrente autorização de saque será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, respeitada as disponibilidades do Gestor do Programa, ocorrendo em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, após ateste pela CONTRATANTE da execução física da etapa correspondente e comprovação pelo CONTRATADO da execução financeira da etapa anterior, bem como a aplicação do valor relativo à contrapartida exigível e cumpridas as exigências na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2001.

6.1 - As despesas do CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 135098, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 2060608061494-1256;
R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), 444042, Nota de Empenho 2001NE001481, emitida em 27-dez-01.

6.2 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

7.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

7.2 - Os recursos transferidos pelo CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

7.3 - Os recursos transferidos pelo CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

7.4 - Os recursos transferidos pelo CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0159-7, em conta bancária de nº 006.133-8, vinculada a este Contrato de Repasse.

7.4.1 - Os recursos creditados, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.4.1.1 - Fica o CONTRATANTE autorizado a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

7.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas na ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.4.3 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL por meio de DOC ou guia de depósito na C/C 170.500-8 - Ag. 3602-1, código identificador nº 13509800001001-X (emendas PRODESA), CNPJ 03557406000168, no Banco do Brasil S/A, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

7.4.3.1 - O descumprimento do prazo estabelecido neste item implicará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial do CONTRATADO, providenciada pelo CONTRATANTE.

7.5 - Obriga-se o CONTRATADO a restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

7.5.1 - O CONTRATADO, na hipótese das alíneas anteriores, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

7.5.1.1 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues ao CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

7.5.1.2 - Decorrido o prazo da notificação sem a restituição dos valores, o CONTRATANTE notificará o fato ao Gestor do Programa, que deflagrará, se for o caso, as providências necessárias ao bloqueio das quotas do Fundo de Participação a que se refere o artigo 159, da Constituição Federal, na forma prescrita no parágrafo único do artigo 160 da Constituição Federal, até a efetiva regularização da pendência.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do Gestor do Programa, de acordo com o disposto no art. 56 do Decreto nº 93.872/86 e demais normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

9 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo ao CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

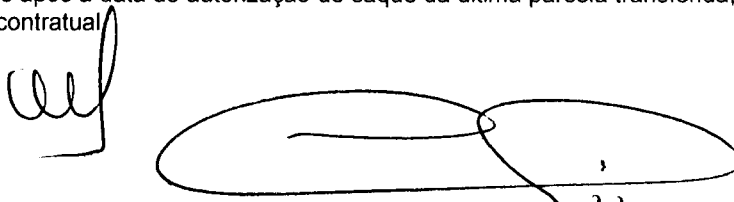
10 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

10.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do CONTRATANTE, relativa ao exercício da concessão.

10.1.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada ao CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após a data de autorização de saque da última parcela transferida, devendo ser realizada dentro do prazo da vigência contratual.

Handwritten signature and a large, oval-shaped stamp or seal.

11.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas Final, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

11.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, o CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUDITORIA

12 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

12.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

13 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pelo CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos.

13.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação do CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciará-se na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de junho de 2003, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação do CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS

15 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e do CONTRATANTE, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer e, ainda, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

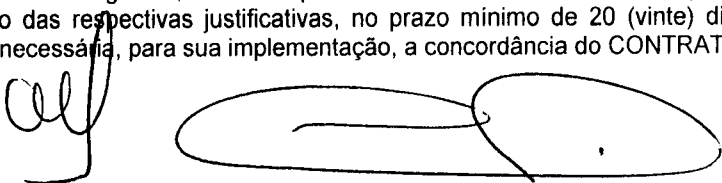
16 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº. 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

16.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

17 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância do CONTRATANTE.

Handwritten signature and a large, oval-shaped stamp or seal.

17.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pelo CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

17.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

17.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

18 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

18.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

18.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Pça. São Januário, 238, UBÁ/MG.

18.3 - As correspondências dirigidas ao CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Escritório de Negócios: AV. GETÚLIO VARGAS, 362, 2º ANADAR, CENTRO, JUIZ DE FORA/MG.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

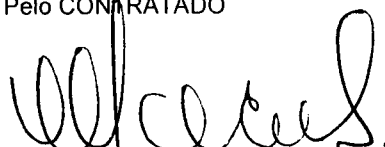
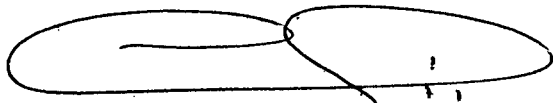
E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

JUIZ DE FORA
Local/data

31 de DEZEMBRO de 2001

Pela CONTRATANTE

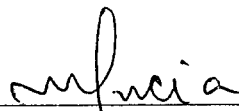

Pelo CONTRATADO



Nome: CARLOS HENRIQUE LIGEIRO
CPF: 218.369.656-72

Nome: Antonio Carlos Jacob
CPF: 281840096-15

Testemunhas



Nome: Silvana M. S. R. Guimarães
CPF: 382.295.286-91

Nome: Maria Lúcia Duarte Costa
CPF: 404.404.404-04

Ofício nº 0284/CAIXA

Juiz de Fora, 22 de Fevereiro de 2002
REDUR/Escritório de Negócios Juiz de ForaÀ
Prefeitura Municipal de **UBÁ/MG**

Senhor Prefeito

Estamos encaminhando via do contrato, conforme dados abaixo, para arquivo dessa Prefeitura:

PROGRAMA	PRODESA
NÚMERO DO CONTRATO	0130467-75/2001
VALOR DO REPASSE	R\$80.325,00

2- Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente


MARIA LUCIA DUARTE REIS
Técnica Social – REDUR/JF
SILVANIA M S R GUIMARÃES
Supervisora REDUR/JF

3 229.8160

CONTRATO DE REPASSE Nº 0130467-75 / 2001 / MAPA / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE UBÁ/MG, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO.

Processo nº 2598.0130467-75/2001.

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas na Instrução Normativa da STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, nas Portarias MA nº .130, de 16 de Abril de 1998 e nº 265, de 10 de Junho de 1998, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 04 de maio de 2001, na Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério da Agricultura e Abastecimento e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, às quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 3.851, de 27 de junho de 2001 e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por CARLOS HENRIQUE LIGEIRO, RG nº M-1.170.376, SSPMG, CPF nº 218.369.656-72, residente e domiciliado no Município de Juiz de Fora/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - Município de UBÁ/MG, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 18128207000101, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Carlos Jacob, portador do RG nº M-329233, SSPMG e CPF nº 281840096-15, residente e domiciliado no Município de UBÁ/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de ESTÍMULO A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA no Município de UBÁ/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO E DO PROJETO BÁSICO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho e do Projeto Básico, anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - O CONTRATANTE por meio deste Contrato de Repasse permite que o CONTRATADO possa apresentar em data posterior à da assinatura do presente Instrumento Contratual, para análise e aprovação, a documentação técnica de engenharia e inclusive aquela relativa a área do objeto de intervenção.

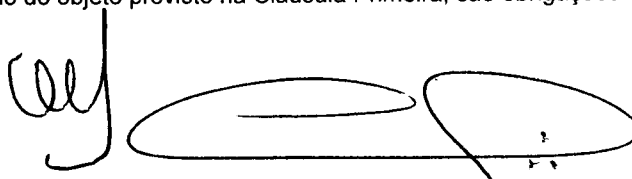
2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência que o não cumprimento da(s) exigência(s) acima implicará a rescisão unilateral do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DO CONTRATANTE

27.045 v04 micro



- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Quinta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
- e) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pela normas em vigor.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) consignar no Orçamento do exercício, caso ainda não constem, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse, e no caso de investimento, no Plano Plurianual, ou em prévia lei que autorize, os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, que anualmente, constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelo Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar mensalmente ao CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, quando exigida;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pela União, junto ao CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que o CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Sétima, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse.
- j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000.

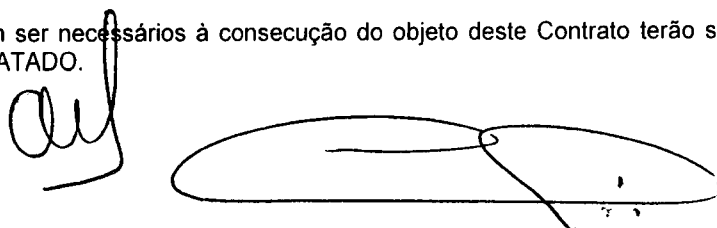
CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - O CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 80.325,00 (Oitenta mil, trezentos e vinte e cinco reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse o valor de R\$ 16.975,00 (Dezesseis mil, novecentos e setenta e cinco reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

Handwritten signature and a large, oval-shaped stamp or seal.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE SAQUE

5 - A liberação dos recursos financeiros e decorrente autorização de saque será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, respeitada as disponibilidades do Gestor do Programa, ocorrendo em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, após ateste pela CONTRATANTE da execução física da etapa correspondente e comprovação pelo CONTRATADO da execução financeira da etapa anterior, bem como a aplicação do valor relativo à contrapartida exigível e cumpridas as exigências na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2001.

6.1 - As despesas do CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 135098, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 2075208061494-0504:
R\$ 80.325,00 (Oitenta mil, trezentos e vinte e cinco reais),444042, Nota de Empenho 2001NE001663, emitida em 27-dez-01.

6.2 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

7.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

7.2 - Os recursos transferidos pelo CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

7.3 - Os recursos transferidos pelo CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

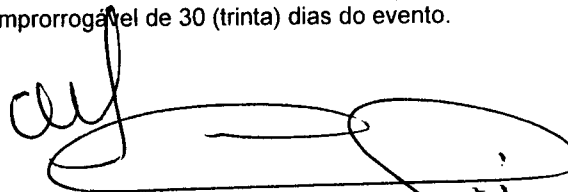
7.4 - Os recursos transferidos pelo CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0159-7, em conta bancária de nº 006.134-6, vinculada a este Contrato de Repasse.

7.4.1 - Os recursos creditados, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.4.1.1 - Fica o CONTRATANTE autorizado a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

7.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas na ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.4.3 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL por meio de DOC ou guia de depósito na C/C 170.500-8 - Ag. 3602-1, código identificador nº 13509800001001-X (emendas PRODESA), CNPJ 03557406000168, no Banco do Brasil S/A, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.



7.4.3.1 - O descumprimento do prazo estabelecido neste item implicará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial do CONTRATADO, providenciada pelo CONTRATANTE.

7.5 - Obriga-se o CONTRATADO a restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

7.5.1 - O CONTRATADO, na hipótese das alíneas anteriores, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

7.5.1.1 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues ao CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

7.5.1.2 - Decorrido o prazo da notificação sem a restituição dos valores, o CONTRATANTE notificará o fato ao Gestor do Programa, que deflagrará, se for o caso, as providências necessárias ao bloqueio das quotas do Fundo de Participação a que se refere o artigo 159, da Constituição Federal, na forma prescrita no parágrafo único do artigo 160 da Constituição Federal, até a efetiva regularização da pendência.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do Gestor do Programa, de acordo com o disposto no art. 56 do Decreto nº 93.872/86 e demais normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

9 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo ao CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

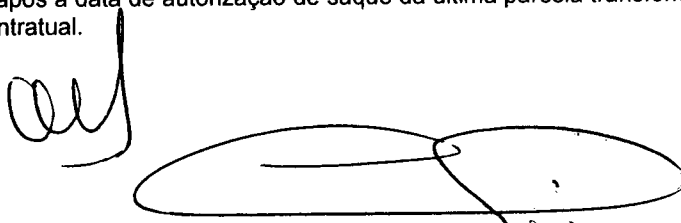
10 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

10.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do CONTRATANTE, relativa ao exercício da concessão.

10.1.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada ao CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após a data de autorização de saque da última parcela transferida, devendo ser realizada dentro do prazo da vigência contratual.

Handwritten signature and a large, oval-shaped stamp or seal.

11.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas Final, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

11.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, o CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUDITORIA

12 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

12.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

13 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pelo CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos.

13.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação do CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de junho de 2003, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação do CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS

15 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e do CONTRATANTE, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer e, ainda, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº. 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

16.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

17 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância do CONTRATANTE.

17.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pelo CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

17.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

17.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

18 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

18.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

18.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Pça. São Januário, 238, UBÁ/MG.

18.3 - As correspondências dirigidas ao CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Escritório de Negócios: AV. GETÚLIO VARGAS, 362, 2º ANADAR, CENTRO, JUIZ DE FORA/MG.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

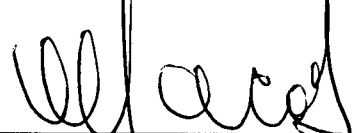
E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

JUIZ DE FORA
Local/data

, 31 de DEZEMBRO de 2001

Pela CONTRATANTE

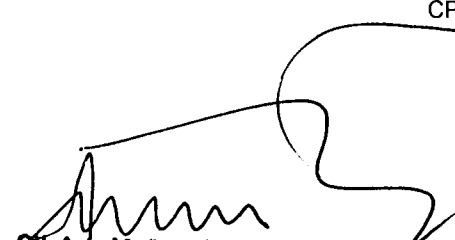
Pelo CONTRATADO



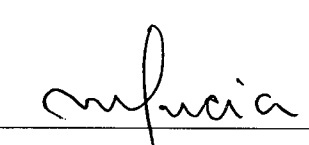
Nome: CARLOS HENRIQUE LIGEIRO
CPF: 218.369.656-72

Nome: Antônio Carlos Jacob
CPF: 281840096-15

Testemunhas



Nome: Silvana M. S. R. Guimarães
CPF: 382.295.286-91



Nome: Maria Lúcia Duarte Rosa
CPF: 445.780.188-04

Ofício nº 0253/CAIXA

Juiz de Fora, 18 de Fevereiro de 2002
REDUR/Escritório de Negócios Juiz de Fora

Referência: Programa: PRODESA CT – 130.280-27/2001

Senhor Prefeito

Após análise da documentação apresentada, referente ao contrato acima, comunicamos os custos e quantitativos aprovadas pela CAIXA.

1.1 O Quadro de Composição do Investimento aprovado é o seguinte:

DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS ACEITOS

Serviços	Total	Contrapartida	Recursos do Programa
01. Trator agrícola 50 2 a-55 HP, 4x2	40.500,00		
02. Carreta agrícola pneus, cap. 3 ton.	1998,00		
03. Colhedeira/ Forrageira, 4 facas	4.962,00		
04. arado reversível	3.020,00		
05. Grade niveladora	2.842,00		
06. Roçadeira sem correia com roda	2.646,00		
07. Plantadeira/Adebadeira 3 linhas	4.509,00		
CUSTO TOTAL	60.477,00	12.095,40	48.381,60

2 Caso seja executada por empreitada, deverá ser encaminhada, para análise, a documentação abaixo, sendo que esse Município deverá aguardar autorização da CAIXA para adquirir os equipamentos.

- Orçamento detalhado da Firma vencedora da licitação do fornecimento de equipamentos;
- Despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas, ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade com o respectivo embasamento legal;
- Planilha orçamentária e contrato assinado com a empresa vencedora da licitação;
- Cronograma físico-financeiro.

2.1 Salientamos que a apresentação do Cronograma Físico-Financeiro é condição necessária para solicitação dos recursos.

2.2 No caso de serem apresentadas cópias, as mesmas deverão estar autenticadas em Cartório ou por funcionário da CAIXA.

Exmo. Sr.
ANTÔNIO CARLOS JACOB
Prefeito Municipal
Ubá - MG

Hoje 18/02/2002
Antônio Carlos Jacob
26022002

(Fls. 2 do Ofício nº 0253/CAIXA, de 18/02/02)

3 Solicitamos, ainda, a apresentação dos seguintes documentos:

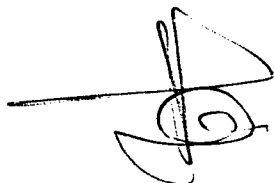
- Certidão Negativa de débito junto ao INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
- Declaração ou Certidão do Tribunal de Contas de vinculação do município comprovando a observância dos limites definidos pela LRF (Despesa Total com Pessoal, Dívidas Consolidada e Imobiliária, Garantias, Operações de Crédito, Disponibilidade Caixa em 31/12, Restos a Pagar, Medidas Corretivas)

OBS: na impossibilidade de a Corte de Contas emitir o referido documento, apresentar Declaração do Chefe do Poder Executivo, conforme modelo (ANEXO IV);

- Cópia da publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária por meio de jornal ou diário oficial (último bimestre), na forma da lei 101 de 04.05.00, artigos 52 e 53

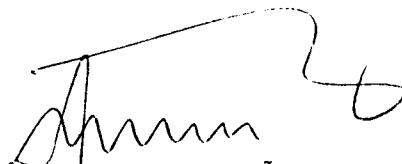
OBS: na impossibilidade de publicação por esses meios, apresentar Declaração do Chefe do Poder Executivo, conforme modelo (ANEXO V)

4 Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.



EDSON PINTO DE SOUZA
Escriturário

Atenciosamente



SILVÂNIA M S R GUIMARÃES
Supervisora REDUR/JF

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS LIMITES DA LRF

Declaração

Declaramos, sob as penas da Lei, que o Relatório de Gestão fiscal do Município de _____, relativo ao (primeiro, segundo, etc) (quadrimestre/semestre) do ano de 2001, foi publicado em ____ (data) ____ no ____ (jornal/mural)* _____, contendo os elementos dispostos no art. 55 da Lei Complementar nº 101, e demonstra o atendimento aos limites definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante à despesa total com pessoal, às dívidas consolidada e mobiliária, a operações de crédito inclusive por antecipação de receita, concessão de garantias, inclusive com a indicação de medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites.

Declaramos, na oportunidade, que solicitamos ao Tribunal de Contas de jurisdição deste Município a comprovação do atendimento acima declarado e que, até a presente data, a referida Corte de Contas não nos forneceu o documento de comprovação.

Data:

Assinatura do Contador
(com identificação e CRC)

Assinatura do Chefe do Poder Executivo
(com identificação)

* indicar o nome do jornal e, se publicado em mural, indicar o local de afixação.

*** A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVE SER OBRIGATORIAMENTE EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE E ENCAMINHADA POR OFÍCIO**

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaração

Declaro, sob as penas da Lei, que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Município de _____, relativo ao (primeiro, segundo, etc) bimestre do ano de _____, foi publicado em __ (data) _____ no __ (jornal/mural)* _____, contendo os elementos dispostos no art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000.

Data:

Assinatura do Chefe do Poder Executivo
(com identificação)

* indicar o nome do jornal e, se publicado em mural, indicar o local de afixação.

*** A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVE SER OBRIGATORIAMENTE EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE E ENCAMINHADA POR OFÍCIO**

Ofício nº 0254/CAIXA

Juiz de Fora, 18 de Fevereiro de 2002
REDUR/Escritório de Negócios Juiz de Fora

Referência: Programa: PRODESA CT – 130.467-75/2001

Senhor Prefeito

Após análise da documentação apresentada, referente ao contrato acima, comunicamos os custos e quantitativos aprovadas pela CAIXA.

1.1 O Quadro de Composição do Investimento aprovado é o seguinte:

DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS ACEITOS

Serviços	Total	Contrapartida	Recursos do Programa
01. Trator agrícola 4x2, 75 cv	88.000,00		
02. Grade hidráulica de 24x18"	5.800,00		
03. Roçadeira hidráulica	3.500,00		
CUSTO TOTAL	97.300,00	19.460,00	77.840,00

-2485


2 Caso seja executada por empreitada, deverá ser encaminhada, para análise, a documentação abaixo, sendo que esse Município deverá aguardar **autorização da CAIXA** para adquirir os equipamentos.

- Orçamento detalhado da Firma vencedora da licitação do fornecimento de equipamentos;
- Despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas, ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade com o respectivo embasamento legal;
- Planilha orçamentária e **contrato assinado com a empresa vencedora da licitação;**
- Cronograma físico-financeiro.

2.1 **Salientamos que a apresentação do Cronograma Físico-Financeiro é condição necessária para solicitação dos recursos.**

2.2 **No caso de serem apresentadas cópias, as mesmas deverão estar autenticadas em Cartório ou por funcionário da CAIXA.**

Exmo. Sr.
ANTÔNIO CARLOS JACOB
Prefeito Municipal
Ubá - MG



(Fls. 2 do Ofício nº 0254/CAIXA, de 18/02/02)

3 **Solicitamos, ainda, a apresentação dos seguintes documentos:**

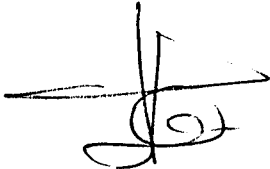
- Certidão Negativa de débito junto ao INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
- Declaração ou Certidão do Tribunal de Contas de vinculação do município comprovando a observância dos limites definidos pela LRF (Despesa Total com Pessoal, Dívidas Consolidada e Imobiliária, Garantias, Operações de Crédito, Disponibilidade Caixa em 31/12, Restos a Pagar, Medidas Corretivas)

OBS: na impossibilidade de a Corte de Contas emitir o referido documento, apresentar Declaração do Chefe do Poder Executivo, conforme modelo (ANEXO IV);

- Cópia da publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária por meio de jornal ou diário oficial (último bimestre), na forma da lei 101 de 04.05.00, artigos 52 e 53

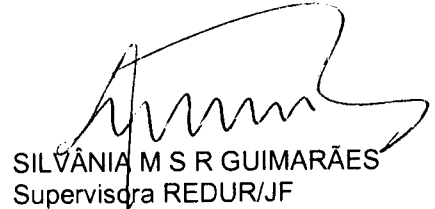
OBS: na impossibilidade de publicação por esses meios, apresentar Declaração do Chefe do Poder Executivo, conforme modelo (ANEXO V)

4 Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.



EDSON PINTO DE SOUZA
Escriturário

Atenciosamente



SILVÂNIA M S R GUIMARÃES
Supervisora REDUR/JF

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaração

Declaro, sob as penas da Lei, que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Município de _____, relativo ao (primeiro, segundo, etc) bimestre do ano de _____, foi publicado em __ (data) _____ no __ (jornal/mural)* _____, contendo os elementos dispostos no art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000.

Data:

Assinatura do Chefe do Poder Executivo
(com identificação)

* indicar o nome do jornal e, se publicado em mural, indicar o local de afixação.

*** A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVE SER OBRIGATORIAMENTE EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE E ENCAMINHADA POR OFÍCIO**

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS LIMITES DA LRF

Declaração

Declaramos, sob as penas da Lei, que o Relatório de Gestão fiscal do Município de _____, relativo ao (primeiro, segundo, etc) (quadrimestre/semestre) do ano de 2001, foi publicado em ____ (data) ____ no ____ (jornal/mural)* _____, contendo os elementos dispostos no art. 55 da Lei Complementar nº 101, e demonstra o atendimento aos limites definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante à despesa total com pessoal, às dívidas consolidada e mobiliária, a operações de crédito inclusive por antecipação de receita, concessão de garantias, inclusive com a indicação de medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites.

Declaramos, na oportunidade, que solicitamos ao Tribunal de Contas de jurisdição deste Município a comprovação do atendimento acima declarado e que, até a presente data, a referida Corte de Contas não nos forneceu o documento de comprovação.

Data:

Assinatura do Contador
(com identificação e CRC)

Assinatura do Chefe do Poder Executivo
(com identificação)

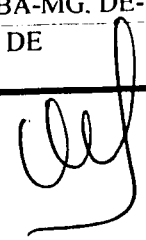
* indicar o nome do jornal e, se publicado em mural, indicar o local de afixação.

*** A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVE SER OBRIGATORIAMENTE EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE E ENCAMINHADA POR OFÍCIO**

ANEXÓ 1 - PLANO DE TRABALHO

Ministério da Agricultura e do Abastecimento - MA

Modelo				
PLANO DE TRABALHO - 1/5				
1 - DADOS CADASTRAIS				
Orgão/Entidade Proponente MUNICÍPIO DE UBÁ (Prefeitura Municipal de Ubá)				CNPJ 18.128.207/0001-01
Endereço PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238				
Cidade UBÁ	U.F. MG	CEP 36500-000	DDD/Telefone 32 3539-6101	Esfera Administrativa MUNICIPAL
Conta Corrente	Banco		Agência	Praça de Pagamento UBÁ-MG
Nome do Responsável ANTÔNIO CARLOS JACOB			CPF 281.840.096-15	
C I / Órgão Expedidor M-329.233 / SSP-MG	Cargo PREFEITO	Função PREFEITO	Matrícula 2888	
Endereço RUA GERALDO ALVES DO VALE. 523 - JARDIM ALVES DO VALLE - UBÁ-MG				CEP 36500-000
2 - CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA				
Está no Comunidade Solidária		População (Habitantes)	Percentual de Contrapartida Obrigatória	
Sim ()	Não (X)	85.065	20	%
3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO				
Título do Programa PRODESA ESTÍMULO À PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA				Prazo Total de Execução DEZEMBRO/2001 ABRIL/2002
Identificação do Objeto INFRA-ESTRUTURA DE PRODUÇÃO, COMPREENDENDO A AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA.				
Justificativa da Proposição CRIAÇÃO DE MELHORES CONDIÇÕES PARA A AFIXAÇÃO DO HOMEM NO CAMPO, OFERECENDO NOVOS MEIOS DE INCREMENTAR A PRODUÇÃO NAS PEQUENAS PROPRIEDADES RURAIS. POR INTERMÉDIO DA AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, QUE SERÁ UTILIZADA NA FAZENDA DA APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBÁ-MG. DENOMINADA "APAE RURAL". QUE ATENDE A FAMÍLIAS DE 103 PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA				




PLANO DE TRABALHO - 2/5

4 - ORÇAMENTO POR META

Nº da Meta	Especificação	Indicador Físico			Custo (R\$)			Prazo de Execução
		Unid. de Medida	Qtde		Unitário	Total Investim.(I)	Custei o (C)	
(I)	(C)							
01	Trator Agrícola com pneu, traçado de 50 a 55 HP	U	01	00	40.500,00	40.500,00	0,00	120 dias ARR
02	Carreta Agrícola com pneu 3 toneladas	U	01	00	1.998,00	1.998,00	0,00	120 dias ARR
03	Colhedeira	U	01	00	4.962,00	4.962,00	0,00	120 dias ARR
04	Arado Reversível	U	01	00	3.020,00	3.020,00	0,00	120 dias ARR
05	Grade niveladora	U	01	00	2.842,00	2.842,00	0,00	120 dias ARR
06	Roçadeira s/ correia com roda	U	01	00	2.646,00	2.646,00	0,00	120 dias ARR
07	Plantadeira abubadeira 3 linhas	U	01	00	4.509,00	4.509,00	0,00	120 dias ARR
Total						60.477,00	0,00	

TOTAL : investimento + custeio **60.477,00**

5 - CAPACIDADE INSTALADA DO PROPONENTE (Recursos Materiais - Humanos)

Especificar as instalações, os equipamentos e a mão-de-obra especializada já disponível e que serão utilizadas na execução da proposta.

A FAZENDA "APAE RURAL" DE 85 HECTARES, CONTA COMCURRAL, POCILGA, GALPÃO PARA AVICULTURA, REFEITORIO, COZINHA, OFICINA DEMARCENARIA, AMBULATORIO, ÁREAS DE PASTAGENS E DE PLANTIO E UM CENTRO PROFISSIONALIZANTE QUE ATENDE A 103 ALUNOS APRENDIZES DE ATIVIDADES AGROPECUARIAS.


PLANO DE TRABALHO 5/5

10 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro para fins de prova junto ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento Geral da União, na forma desse atendimento.

Pede Deferimento

Ubá, MG, 28 de dezembro de 2001.


Antonio Carlos Jacob
Prefeito de Ubá-MG
PROponente

11 - MANIFESTAÇÃO/APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Local e Data

DELEGADO DA DFA/.....

